



Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a Lei Maria da Penha¹

Gender, race, and ethnicity intersectionality and Maria da Penha's Law

ARK: 44123/multi.v5i10.1229

Recebido: 14/06/2024 | Aceito: 03/08/2024 | Publicado on-line: 05/08/2024

Susie Márcia Telles de Oliveira²

<https://orcid.org/0009-0004-5302-1152>

<http://lattes.cnpq.br/4468095802297015>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: susie.marcia@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “INTERSECCIONALIDADE GÊNERO, RAÇA E ETNIA E A LEI MARIA DA PENHA”, de autoria de Raquel da Silva Silveira e Henrique Caetano Nardi, publicado na revista “Psicologia & Sociedade”, volume 26, no ano de 2014”.

Palavras-chave: Interseccionalidade. Violência doméstica. Gênero. Raça. Etnia. Direitos humanos. Políticas públicas.

Abstract

This is a review of the article entitled "GENDER, RACE AND ETHNIC INTERSECTIONALITY AND THE MARIA DA PENHA LAW", written by Raquel da Silva Silveira and Henrique Caetano Nardi, published in the journal "Psicologia & Sociedade", volume 26, in the year of 2014".

Keywords: Intersectionality. Domestic violence. Gender. Race. Ethnicity. Human rights. Public policies.

Resenha

A presente resenha busca expor os principais temas abordados no artigo “INTERSECCIONALIDADE GÊNERO, RAÇA E ETNIA E A LEI MARIA DA PENHA”, de autoria de Raquel da Silva Silveira e Henrique Caetano Nardi, publicado na revista “Psicologia & Sociedade”, volume 26, no ano de 2014.

Inicialmente, apresenta-se breve resumo dos currículos dos pesquisadores, tendo em vista que a formação e a experiência acadêmica e profissional dos autores conferem relevância à sua produção científica. Raquel da Silva Silveira graduou-se em Psicologia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS. É mestre e

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Adriana Telles da Silva.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

doutora em Psicologia Social e Institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, desde 2013, tendo ainda concluído pós-doutorado na mesma instituição no ano de 2016. Quanto à sua atuação profissional, exerce o cargo de professora do Instituto de Psicologia – UFRGS, e coordena o Programa de Extensão “Núcleo de Extensão e Pesquisas Antirracistas e Anticapacitistas – NEPARC”. É pesquisadora dos temas de relações raciais e deficiências.

Henrique Caetano Nardi é graduado em Medicina pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Concluiu a residência médica em Medicina Social, bem como o mestrado e o doutorado em Sociologia, todos pela UFRGS, obtendo o último título em 2002. Realizou pós-doutorado na *École des Hautes Etudes en Sciences Sociales – EHESS* (Escola de Estudos Avançados em Ciências Sociais), localizada em Paris, na França, no ano de 2008. É professor titular da UFRGS, exercendo a coordenação do Núcleo de Pesquisa em Sexualidade e Relações de Gênero – NUPSEX, e do Centro de Referência em Direitos Humanos: Relações de Gênero, Diversidade Sexual e Raça – CRDH. É também pesquisador associado da EHESS e da *Université du Québec à Montréal* (Universidade do Quebec em Montreal), no Canadá.

O artigo inicia-se pelo resumo e as palavras-chave, bem como suas respectivas traduções para os idiomas espanhol e inglês. Foi feita a introdução, seguida pelos subtópicos: “a caixa de ferramentas conceituais: gênero, interseccionalidade, raça e etnia”; “refletindo sobre os efeitos da interseccionalidade gênero, raça e etnia”; “violência de gênero contra as mulheres e interseccionalidade racial e étnica: “Aqui esse problema não existe!””. Por fim, são feitas as reflexões finais sobre o tema.

Os autores realizaram pesquisa de campo em Porto Alegre e Canoas, ambas no Rio Grande do Sul, e em Sevilha, na Espanha, de agosto de 2010 a outubro de 2012. Em Porto Alegre, a atividade foi dividida em três pontos de atuação: a Delegacia da Mulher, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e ONG Maria Mulher. Naquela cidade, foram analisados processos e ocorrências policiais e realizadas entrevistas com as mulheres atendidas e quatro juízes atuantes no referido Juizado. Em Canoas, por sua vez, extraíram-se dados dos atendimentos prestados a mulheres pelo Serviço de Atendimento Judiciário – SAJUJIR do Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter, e foi ainda efetuada a análise de um caso de violência com intersecção das questões de raça. Por fim, em Sevilha, foram entrevistados dois magistrados e uma militante negra de nacionalidade nigeriana residente naquela municipalidade há vinte e seis anos.

O objetivo teórico do artigo foi evidenciar, mediante a apresentação dos dados analíticos, como as produções do saber jurídico brasileiro e espanhol têm desconsiderado a intersecção entre a violência de gênero e as questões de raça e classe. Como finalidade prática, os autores desejaram contribuir para a construção de modelos mais efetivos para o enfrentamento dessa violência.

De acordo com os pesquisadores, a relação entre a violência de gênero e os tópicos de raça e etnia é um tema pouco abordado no discurso jurídico. Afirmam ser necessário analisar a matéria sob a perspectiva feminista de gênero mais recente, a qual prescreve que os mecanismos de dominação da mulher estão intrinsecamente ligados àqueles de subordinação de classe e de raça. Aduzem ainda a importância de se adotar uma visão internacionalizada, a fim de permitir a observação mais objetiva e criar políticas públicas aptas a serem aplicadas mesmo num ambiente politicamente globalizado.

Destacam que o poderio exercido nas vertentes patriarcal, racista e da luta de classes são interdependentes e caracterizam pilares do sistema opressor em que a

vítima está inserida. Acertadamente, reconhecem a contribuição do movimento feminista negro na desconstrução das teorias focadas exclusivamente nas diferenças de classe e de gênero.

Os autores preconizam o conceito de relação de poder, em detrimento da perspectiva de fatores puros de dominação, ao discorrer sobre a interseccionalidade das mencionadas vertentes (FOUCAULT, 1995, p. 231-249). Discorrem que, nessa perspectiva, o sujeito não é considerado unidade isolada, mas, sim, ser integrante de trama historicamente construída que lhe permite significar socialmente. Dessa forma, no entendimento dos autores, a subjetividade é determinada em meio a relações complexas e conflituosas dos saberes particulares àquele tempo e espaço e aos meios de dominação e de resistência neles inseridos. Logo, há de ser reconhecida uma relação de poder na construção dessa subjetividade.

Definem “raça” como signo sociológico, não realista, referente a algo que direciona e organiza a fala a respeito da vida social (GUIMARÃES, 2008, p. 63-82), e “etnia” como matéria relacionada à identidade de um povo. Realçam que, no contexto brasileiro, o conceito de etnia se refere aos povos originários, e o de raça, às análises das interações entre negros e brancos. Afirmam que ambas as significações são usadas nas disputas de poder, tanto pelos meios de dominação quanto pelos de resistência.

Argumentam os autores que na Espanha essa perspectiva interseccional é uma forma de se investigar as diferenças sociais nas relações trabalhistas. Afirmam que as imigrantes assumem, em sua maioria, funções cultural e historicamente relegadas às mulheres e que as imigrantes irregulares estão submetidas a às condições que atrapalham o combate da violência doméstica de gênero.

Pontuam também que o indivíduo negro é sempre percebido como imigrante pela população branca, e que, por serem identificados dessa forma, são incluídos nesse grupo inespecífico, importando a subvalorização da temática do racismo. Contudo, há reconhecimento da existência de discriminação e de situação de vulnerabilidade pela etnia, nacionalidade e status migratório.

Reconhecem a utilidade do conceito de etnia no contexto espanhol, pela existência de ciganos na cidade de Sevilha, parcela essa mais marginalizada da população, que tem o patriarcado como referência preponderante de organização social. Registram que tal característica afasta as mulheres dessa comunidade da proteção estatal contra a violência doméstica.

Encerrada as conceituações iniciais, avançam os autores à reflexão a respeito da interrelação entre gênero, raça e etnia. Discorrem sobre como a questão racial afeta o acesso à saúde, ao trabalho e aos serviços públicos no Brasil: de um lado, há premente restrição à população negra a tais bens da vida; de outro, verifica-se notória discriminação da sociedade, e, em especial, daqueles que estão na ponta da cadeia de atendimento. Nesse ínterim, apontam a enorme disparidade entre as mortes violentas de homens brancos e negros, citando que há estados em que a proporção de assassinados é de um branco para dezenove negros (WASELFISZ, 2012, p. 13).

Relatam que a branquitude vê sua própria vivência como regra, o que importa menor percepção do racismo por tal parcela da população. Nessa perspectiva, afirma que a negritude surge como o contrário, o diferente, pelo fato de os brancos ocuparem melhores posições sociais e, assim, estabelecerem a norma regente, num ciclo que se repete por gerações.

Os pesquisadores alegam que a inexistência de debates sobre a questão racial no Brasil pode ser enxergada como um dos resultados dos regimes de verdade. Esse termo, se refere ao fato de que as relações de poder determinam o que deve ser

mantido afastado do ideário de uma sociedade, sendo o mecanismo utilizado pelos meios de dominação tanto raciais, quanto de gênero.

Alegam ser preciso entender que a violência nos relacionamentos íntimos é composta por múltiplos fatores, e que isso lhe confere complexidade. Argumentam que, por importar violação de direitos humanos, o tema não pode ser visto como matéria somente de ordem privada, mas, sim, coletiva. Apontam que quando os servidores públicos do nível executivo não tratam com seriedade os impactos do racismo e da dependência econômico-social na desigualdade de gênero, há risco de retorno à visão isolacionista dessa violência.

Em seguida, passam à análise do trabalho de campo e aos apontamentos dela decorrentes. Segundo os autores, a violência doméstica contra as mulheres é tema amplamente discutido, sendo a conclusão da maior parcela dos estudos que ela ocorre em todos os estratos sociais e culturais. Contudo, apesar desse entendimento ter orientado a adoção de amplo conjunto de políticas de enfrentamento, deve ser tomado com reservas, pois a categoria mulher não é grupo homogêneo.

Afirmam que durante a pesquisa foi possível verificar a negação e silenciamento da interseccionalidade da violência de gênero e das questões de raça e etnia. Isso foi observado nas entrevistas com os magistrados (quatro da cidade de Porto Alegre e dois Sevilha), e nos espaços acadêmicos em que o trabalho foi apresentado, nos quais as conclusões dos pesquisadores despertaram, inclusive, demonstrações de hostilidade. Aduzem que isso se deve à resistência à realocação do sujeito racializado, porquanto importaria necessariamente reconhecer a existência dos privilégios da branquitude, sendo esse um dos efeitos principais da dominância de raça. Reforçam, todavia, que esse reconhecimento é necessário para desconstruir o conceito da universalidade do “homem branco”.

A fim de demonstrar o ponto, narram o caso de uma assistida pelos serviços da UniRitter, uma mulher negra de sessenta anos separada que pretendia a partilha de bens e o recebimento de alimentos. Contam que a vítima apresentava nervosismo e sinais físicos de violência, e relatou que durante o relacionamento teria sido injuriada de “negra”, “macaca” e ainda lhe foi dito que só serviria para atender aos desejos do ofensor branco. Alegam que a própria ofendida só tomou conhecimento de que tinha sido vítima de racismo no relacionamento conjugal quando do atendimento, e que, na esfera do procedimento judicial, nenhuma providência específica quanto às violências foi tomada pelo Juiz ou pelo representante do Ministério Público.

Em face da objetividade legal, perguntaram-se os pesquisadores sobre os lugares de acolhimento e oitiva na esfera da saúde, apontando que, segundo estudos, os profissionais dessa seara nem sempre teriam condições de entender a correlação entre a violação de direitos e as consequências para a saúde. Reforçam aqui a problemática dos prestadores na ponta da cadeia de atendimento.

Retornando ao ponto principal da pesquisa, apresentaram resultados dos questionamentos dirigidos aos magistrados brasileiros. Receberam resposta afirmativa quando perguntado se a violência de gênero contra as mulheres seria universal e, negativa, ao indagar se poderia haver a interferência de outras variáveis, ambas de forma unânime. Instigados se o acesso à justiça pudesse ser diferente, disseram os juízes que se tratava de um dilema global, refutando a relação observada pelos pesquisadores.

Já os magistrados da cidade de Sevilha tinham a percepção em comum de que quase não havia negras nas audiências. Perguntados sobre dificuldades de acesso à justiça das negras imigrantes, responderam que contavam com proteções específicas, tendo, portanto, o mesmo acesso que as demais. Afirmaram os juízes que as latinas

eram ouvidas com frequência, ao que atribuíram o problema ao alcoolismo de seus companheiros. Por fim, no que se refere às mulheres ciganas, disseram que seu povo não se subordina ao regulamento estatal.

Por sua vez, ao debater os achados com uma militante negra nigeriana moradora da cidade há vinte e seis anos, relatam que ela discordou da percepção dos juízes, e que reportou haver bastante violência doméstica contra mulheres africanas. Porém, alega que existiam obstáculos para acessar a justiça, de cunho moral, em razão da cultura patriarcal em que foram formadas. No entanto, a entrevistada corroborou a visão dos magistrados relativa às mulheres ciganas.

Em seguida, os autores demonstraram a discrepância entre a fração de mulheres brancas na população geral de Porto Alegre e as que procuraram atendimento por serem vítimas de violência de gênero: enquanto na população geral as mulheres brancas representam 79,23% do total, nas amostras colhidas nos registros policiais foram 63,6% e, nos atendimentos, apenas 56,1%. Não obstante, nos processos judiciais, os casos das brancas representavam 77,6% do total.

Afirmam que esses dados reforçam a tese de que a questão racial é relevante no que se refere à violência doméstica nos relacionamentos afetivos, e que se percebe que a análise interseccional materializa diferenças importantes, embora o marcador racial seja ignorado nas esferas policial e judicial. Apontam que o fato de mais mulheres negras buscarem o atendimento relativo à violência de gênero pode sugerir a demanda de se estudar mais o aspecto racial nessa violência. Frisam ainda que há disparidade nos níveis mais altos de Justiça, pois de apesar de os boletins de ocorrência registrados por mulheres negras corresponderem a 63,6% do total, elas representam apenas 22% das vítimas dos processos judiciais.

Concluem os pesquisadores que temas complexos requerem aperfeiçoamento teórico e sensibilidade, e que se faz necessário entender que a igualdade formal não se traduz sempre nas relações de afeto. Argumentam ser essencial que os profissionais do direito e da psicologia tenham em mente o conceito da interseccionalidade envolvendo questões de gênero, de cunho racial e ético, e que superem a distorção das percepções determinada pela branquitude. Por fim, reafirmam a relevância do debate teórico entre Brasil e Espanha, com a finalidade de entender de forma contextualizada a batalha das mulheres no nível internacional.

Referências

SILVEIRA, Raquel da Silva. NARDI, Henrique Caetano. Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha. **Psicologia & Sociedade**, Volume 26, p. 14-24, 2014. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/psoc/a/WHDnL9qYV6K3NnW5zMSj5Hg/#>> Acesso em: 26 mar. 2024.

FOUCAULT, Michael. O sujeito e o poder. In: RABINOW, Paul. DREYFUS, Hubert Lederer. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**, p. 231-249, 1995. Rio de Janeiro. Editora Forense Universitária.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Raça, cor e outros conceitos analíticos**. In: PINHO, Osmundo Araújo. SANSONE, Livio. **Raça - novas perspectivas antropológicas** (p. 63-82), 2008. Salvador. Editora EDUFBA.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2012 – A Cor dos Homicídios no Brasil**, p. 13, 2012. Rio de Janeiro e Brasília. Editoras: CEBELA – Centro de Estudos Latino-Americanos, FLACSO e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República. Disponível em: <https://nacaomestica.org/blog4/wp-content/uploads/2012/11/mapa2012_cor.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2024.